

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Rua Prof° Geraldo von Sohsten, n° 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364

EMENTA

PROCESSO TC № 03264/20

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL »
AUTARQUIA » INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE
SANTA CRUZ » ATOS DE PESSOAL »
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM
PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO
DE REGISTRO AO ATO.

A C Ó R D Ã O AC1 - TC 01220/21

<u>RELATÓRIO</u>

01. PROCESSO: TC- 03264/20

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SANTA CRUZ

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

- 03.1. <u>Nome</u>: Francisca Gildileusa Tavares da Silva
- 03.2. <u>IDADE</u>: 52 fls.03.
- 03.3. CARGO: PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA I A
- 03.4. Lotação: Secretaria de Educação
- 03.5. MATRÍCULA: 192
- 03.6. DA APOSENTADORIA:
 - 03.6.1. Natureza: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais
 - 03.6.2. <u>Fundamento</u>: Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88
 - 03.6.3. <u>A⊤o</u>: Portaria nº 0059/2019 , fls. 40.
 - 03.6.4. <u>Autoridade Responsável</u>: Marcio José de Lima Pereira Superintendente
 - 03.6.5. <u>Data do Ato</u>: 13 de dezembro de 2019, fls. 40.
 - 03.6.6. <u>Órgão que Publicou o Ato</u>: Diário Oficial do Município
 - 03.6.7. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: DE 01 A 31 DE DEZEMBRO DE 2019, fls. 41.

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 59/63, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº 00599/2019 IPM, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Rua Prof^o Geraldo von Sohsten, n^o 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Francisca Gildileusa Tavares da Silva, formalizado pela Portaria nº 0059/2019 - fls. 40, com a devida publicação no Periódico Oficial do IPSEMC (de 01 a 31/12/20019), estando correta a sua fundamentação (Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 1º CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 03264/20, ACORDAM os MEMBROS da 1º CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Francisca Gildileusa Tavares da Silva, formalizado pela Portaria nº 0059/2019 - fls. 40, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Virtual João Pessoa, 09 de setembro de 2021.

Assinado 11 de Setembro de 2021 às 14:46



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 13 de Setembro de 2021 às 09:43



Isabella Barbosa Marinho Falcão MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO